



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 835, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973

Altera Tabelas de "Código Tributário Municipal" (Lei número 667, de 20 de setembro de 1.968).

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e // promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A Tabela do artigo 59, da Taxa de Licença para/ localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares, fica alterada como segue:

<u>ATIVIDADES</u>	<u>CR. \$</u>
I - Indústrias	100 à 250
II - Estabelecimentos produtores agro-pecuários..	40 à 100
III - <u>Comércio:</u>	
a) de fazendas e armazéns	60 à 200
b) de gêneros alimentícios	60 à 200
c) de bebidas alcoólicas	50 à 100
d) restaurantes e hotéis	60 à 180
e) outros ramos de atividades	50 à 100
IV - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos	150 à 300
V - Sociedades civis	60 à 150
VI - <u>Diversões públicas:</u>	
Boliche, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista	30 à 80
VII - Profissionais liberais e similares	30 à 80
VIII - Postos de serviço para veículos	100 à 250
IX - Oficinas de consertos	50 à 100
X - Barbeiros e cabeleireiros	30 à 60
XI - <u>Abalantes:</u>	
a) de produtos de alimentação	300 à 500
b) de produtos de limpeza e higiene	300 à 500
c) de demais produtos	200 à 400

Artigo 2º. - A Tabela do artigo 78, da Taxa de Limpeza Pública, fica alterada como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

<u>Z O N A</u>	<u>VALOR ANUAL CR.º</u>
Pavimentada	30 à 100
Sem pavimentação	20 à 80
Vila Santa Isabel	15 à 60
Bairro de São Miguel	15 à 60

Artigo 3º. - A Tabela do artigo 81, da Taxa de Serviços Di-
versos, fica alterada como segue:

<u>ESPÁCIO DE SERVIÇO</u>	<u>VALOR CR.º</u>
---------------------------	-------------------

I - Visitas:

de prédios, cinemas ou estabelecimentos
de diversões públicas 20,00

II - Apreensão de bens móveis ou renováveis,
inclusive mercadorias 20,00

III - Numeração de Prédios:
Por emplacamento 20,00

Nota - Além da taxa será cobrado o preço de cus-
to da placa fornecida.

IV - Taxa de Cemitérios:

Enterramentos:

a) Sepultamento de menores, até 16 anos,
por três anos 10,00

b) Sepultamento de adultos, por cinco anos 20,00

Cessão de Sepulturas Perpétuas:

a) Em avenidas 120,00

b) Em ruas principais 80,00

c) No interior de quadras 60,00

Construções:

de jazigo ou mausoléu (incidência sobre o
valor ergado) 10%

Diversos:

a) Abertura de sepultura para nova inumação 25,00

b) Remoção de ossada no interior do cemitério .. 10,00

c) Entrada de ossada no cemitério 25,00

d) Retirada de ossada do cemitério 25,00

e) Emplacamento 10,00

Nota - Além da taxa será cobrado o preço de custo
da placa fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO


-3-

Artigo 4º. - A Tabela do artigo 84, da Taxa de Expediente, fica alterada como segue:

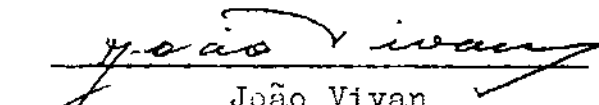
<u>ESPÉCIE DE SERVIÇO:</u>	<u>VALOR CR.\$</u>
I - Alvará de qualquer natureza	20,00
II - Aprovação de planta	20,00
III - Certidão negativa	15,00
IV - Outras certidões, atestados ou declarações	10,00
V - Requerimentos, petições e outros papéis	5,00
VI - Guias para recolhimento de qualquer tributo	5,00
VII - Transferência de local, de firma, de propriedade ou de ramo de negócio	10,00
VIII - Transferência de veículo	10,00

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1.973.


Dr. Reginaldo Pavarino
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


João Vivan
- Secretário da Prefeitura -